



**PROJETO DE LEI Nº 0105-11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Altera artigos da Lei Municipal nº 1.740/1990 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itaqui – em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.*

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os Arts. 18, 27 e o *caput* do Art. 26 e seu inciso I, da Lei Municipal nº 1.740, de 18-07-1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para efeitos pecuniários, serão observados os seguintes índices multiplicativos, com as diferenças entre níveis sucessivos calculados sobre o salário básico de nível:

NÍVEL 1.....	1,00
NÍVEL 2.....	1,15
NÍVEL 3.....	1,30
NÍVEL 4.....	1,40
NÍVEL 5.....	1,50
NÍVEL 6.....	1,60”

“Art. 26. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no artigo 27, conforme coeficientes que seguem:

I – Cargos de provimento Efetivo:

NÍVEL 1.....	1,00
NÍVEL 2.....	1,15
NÍVEL 3.....	1,30
NÍVEL 4.....	1,40
NÍVEL 5.....	1,50
NÍVEL 6.....	1,60”

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 27. O valor do padrão referencial do magistério municipal, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é fixado:

I – em R\$ 529,70 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de janeiro de 2012;

II – em R\$ 545,65 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de março de 2012;

III – em R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a partir de 1º de abril de 2012 até 30 de junho de 2012;

IV – em R\$ 577,55 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de 1º de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012;

V – e a partir de 1º de setembro de 2012, em R\$ 593,57 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).”

Art. 2º Fica assegurado aos inativos do Magistério Público Municipal os benefícios desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.115 de 25/01/1995.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 0105-11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

**JUSTIFICATIVA**

A aprovação do presente Projeto de Lei que altera artigos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, se faz necessário para atender o que determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público de Educação Básica.

A nova redação dos arts. 18, 26 *caput* e inciso I, e do 27 da Lei Municipal nº 1.740/90, vem instituir ao Magistério do Município o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Entretanto, tal piso salarial será instituído de forma gradativa face a impossibilidade orçamentária do Poder Executivo de Itaqui em arcar de uma só vez com o aumento total que requer o novo piso do magistério, eis que ultrapassaria os limites com despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Informa-se que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu, dentre outras matérias, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público de Educação Básica, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4167, interposta junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, a qual foi julgada improcedente. Portanto, o STF julgou constitucional as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, entretanto, foi oposto o recurso de Embargos de Declaração referente a decisão do STF, quanto a aplicabilidade da referida Lei e seus efeitos, o que gerará novo pronunciamento do STF quanto a matéria. Inobstante isso, o Poder Executivo do Município de Itaqui, diante da constitucionalidade da Lei supramencionada, vem regrar, através deste projeto de lei, o padrão referencial do

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

magistério municipal, para adequar-se ao piso salarial nacional do magistério público, esperando assim, a aprovação deste projeto de lei da forma proposta.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito